PARECER Nº 004/CPCJFEFFO/2023

PROPOSITURA: **Projeto de Lei nº 004/2023 – qual trata da fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais para 2025/2028.**
AUTORIA: **Mesa Diretora**

Presidente**: Francisco Célio Brito da Silva**
Relator**: Denizio Pereira da Costa**
Secretário**: Jair Alves de Oliveira**

I – RELATÓRIO

A proposição acima mencionada, de autoria da Mesa Diretora, foi protocolada neste Poder Legislativo em 27/02/2023, sendo lido em 27/02/2023, na 03ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 27/02/2023, visando parecer.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto o Relator observou o seguinte:

- Observa-se que o projeto busca instituir os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Mamoré para a próxima legislatura 2025/2028;
- Nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal prevê: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [...]. Posto isso se verifica que os subsídios estão sendo fixados de uma legislatura para outra de acordo com o preceito constitucional por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

- Quanto ao valor se vê que o teto máximo para o subsídio do Prefeito é o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o inciso V do art. 29, e inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. O subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi fixado pela Lei 14520/2023, em R$ 46.366,19, e, sendo assim, o valor proposto para fixação do subsídio do Prefeito Municipal se encontra adequado;
- Todavia, entendo que não é do interesse público no aumento dos subsídios dos secretários municipais e do vice-prefeito, o que acho injusto, e sendo assim apresentarei voto contrário à proposição. Também não foi apresentado o estudo de impacto financeiro;
- Quanto ao subsídio do vice-prefeito apresento emenda modificativa para diminuição do valor.

Posto isso, passa-se aos votos.

III – VOTO DO RELATOR

Conforme observado acima e pelos fundamentos apresentado, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 004/2023, salvo quanto ao aumento do subsídio dos secretários municipais e do vice-prefeito.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Diante do exposto, e depois de verificados a constitucionalidade e a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 004/2023.

V – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 004/2023.

VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 06 de março de 2023, opina por unanimidade pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Salienta-se a ressalva do voto do relator quanto à inconstitucionalidade no aumento dos subsídios dos secretários municipais e do vice-prefeito. Ainda, apresentado emenda modificativa pelo relator para diminuir do valor do subsídio do vice-prefeito.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de março de 2023.

Ver. Denizio Pereira da Costa
=Relator=

Ver. Jair Alves de Oliveira
=Secretário=

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Presidente=